



SUMÁRIO

1.DO OBJETO.....	2
2.DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
3.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	2
4.DA PROPOSTA.....	3
5.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	3
6.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	3
7.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	3
8.DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	4
9.DA NEGOCIAÇÃO.....	4
10.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	4
11.DA HABILITAÇÃO.....	5
12.DA VISTORIA TÉCNICA.....	7
13.DA GARANTIA CONTRATUAL.....	7
14.DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
15.DO RECURSO.....	7
16.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	7
17.DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	8
18.DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	8
19.DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE.....	8
20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.....	12
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.....	13
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO.....	22



EDITAL
PREGÃO Nº. 036/2016 – ELETRÔNICO

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria nº 7477/2016 - GPGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo 10397AD/2016**, oriundo da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, tornam público para conhecimento dos interessados, que nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Leis Complementares nº. 123/06, 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e, outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar Licitação na modalidade Pregão, executado na forma eletrônica, sob o regime de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO global**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA: 22.11.2016, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 11h (onze horas) – horário de Brasília.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CÓDIGO UASG: 925129

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição e instalação de sistema de refrigeração do tipo expansão direta vrf – multi split, com fluxo de refrigerante variável, para prédio sede das promotorias de justiça da capital**, localizado na Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, conforme as especificações, quantitativos e detalhamentos fixados no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no Comprasnet e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, aprovada para o **exercício financeiro de 2016**, cuja classificação da natureza da despesa é a seguinte:

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

PLANO INTERNO - FEMPE

2.2. O **valor global** estimado desta despesa importa em **R\$ 4.596.586,63 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br:

3.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste PREGÃO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento/regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.1.2.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGJ-MA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3. Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

3.2.1. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar e de contratar com o Estado, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e decretos regulamentadores;

3.2.2. Direta ou indiretamente da licitação, do contrato, ou fornecimento dos bens e serviços a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação integrante do órgão responsável pela requisição do objeto.

3.2.3. Concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.



3.2.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação e empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato que tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com esta Procuradoria-Geral de Justiça;

3.2.6. Empresas que deixaram de entregar serviços, materiais e/ou produtos, quando vencedoras de licitação nesta Procuradoria-Geral de Justiça;

3.2.7. Empresas cujos sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos sejam membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, efetivos, comissionados, cedidos ou colocados à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

3.2.8. Empresas cujos sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão, este último quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o art. 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, ou, ainda, servidor cedido ou colocado à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça.

4. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar proposta, com todas as planilhas e arquivos solicitados neste Edital e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO nº. 036/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 10397AD/2016

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 7.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
 - 8.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico definido e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.
 - 8.1.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 8.1.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. **O Pregoeiro fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, com todas as planilhas e arquivos solicitados neste Edital e seus anexos e os documentos de habilitação exigidos no item 11, exclusivamente mediante campo próprio no sistema Comprasnet.
 - 10.1.1. Caso o licitante constate que deixou de enviar algum documento, poderá solicitar ao pregoeiro, a abertura de campo próprio para envio deste arquivo faltante, desde que o faça antes do término do prazo de convocação anteriormente estabelecido.
- 10.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à exequibilidade e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - 10.3.1. A análise da proposta será sucessiva, enquanto perdurar eventuais inadequações quanto ao objeto e/ou motivos ensejadores de inabilitação, até que a documentação enviada se adeque tecnicamente ao objeto e à habilitação exigida.



10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

10.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.7. Considerando que o critério de julgamento deste certame é o de menor preço, para que a licitante se sagre vencedora do pregão, deverá ofertar a proposta de menor valor, independente do regime de contribuição previdenciária em que se enquadre;

10.8. A empresa, optando ou não pela tributação substitutiva de que trata a Lei nº. 13.161/2015, incidente sobre a receita bruta, não fará jus a qualquer ajuste financeiro em função dessa escolha;

10.8.1. Considerar-se-á **inexequível** a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado, relativamente ao objeto deste **Pregão**.

10.8.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

10.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.10. Não se admitirá proposta que apresente **valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado**, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.11. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10.12. É obrigatório ao licitante descrever, na íntegra de sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes neste Edital e seus anexos, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.1.5. Procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, para o caso de representante legal, no qual estejam expressos poderes para representar a empresa licitante em todos os atos do certame;

11.1.6. Cópia, autenticada por cartório, de documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato.

11.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio de todos os documentos que compõem o SicaF (Habilitação Parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2.1. Considera-se habilitação parcial os documentos válidos constantes dos Níveis I, II, III, IV do SICA F (art. 14, parágrafo único do Decreto 5.450/05 c/c art. 34, §2º da Lei 8.666/93).

11.3. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de idade e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

11.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, mesmo que conste no SICA F, junto a Proposta de Preços solicitada no item 10.1:

11.4.1. Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO III;

11.4.2. Qualificação técnica:

11.4.2.1. Da qualificação técnica operacional

11.4.2.1.1. Deverá a **LICITANTE** apresentar prova de inscrição ou registro da mesma junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto deste certame;

11.4.2.1.2. Deverá a **LICITANTE** (pessoa Jurídica) apresentar 1 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou



indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços de instalação de sistema de climatização ambiente do tipo VRF (Fluxo de refrigerante Variável), com uso de Gás Ecológico R410A, na qual os equipamentos se encontram funcionando satisfatoriamente.

11.4.2.2. Da qualificação técnica profissional

11.4.2.2.1. Para execução de serviços de climatização ambiente com equipamentos de refrigeração do tipo vrf, que funciona com gás refrigerante R-410A.

11.4.2.2.2. Engenheiro Mecânico, com registro no CREA e experiência comprovada através 1 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem que o Responsável Técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços de instalações de sistema de climatização ambiente do tipo VRF(Fluxo de refrigerante Variável), com uso de Gás Ecológico R410A, na qual os equipamentos se encontram funcionando satisfatoriamente.

11.4.2.2.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

11.4.2.2.3.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.4.3. Qualificação econômico-financeira:

11.4.3.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

11.4.3.2. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

11.4.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.4.4.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no Sicafe deverão apresentar documentos que supram tais exigências, em conformidade com o inc. XIII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02 e, no que couber, com os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

11.4.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, consultada através do sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;

11.4.5. O Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.4.6. Os documentos solicitados no item 11 deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 10.1.

11.4.7. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico deverão ser enviados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do encerramento da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, situada na Av. Professor Carlos Cunha, s/n – Calhau, CEP: 65076-820 – São Luís-MA.

11.4.8. Será inabilitado ou recusada a aceitação da proposta do licitante que não enviar os documentos no prazo estipulado no item anterior, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4.9. Sendo verificado que algum documento encontra-se vencido ou não conste no SICAF (regularidade fiscal), será admitida a apresentação do original ou cópia autenticada do documento válido.

11.4.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.4.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados de tradução para a língua portuguesa.

11.4.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.4.13. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



11.4.14. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.4.15. Se a proposta não for aceitável, se os prospectos estiverem em desconformidade com as especificações do edital, ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este instrumento convocatório.

11.4.15.1. Ocorrendo a situação referida no subitem imediatamente acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

11.4.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA VISTORIA TÉCNICA

12.1. A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame licitatório com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto à Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria de Geral de Justiça, pelo telefone (98) 3219-1663, das 08:00 às 15:00 horas.

12.2. Considerando a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste pregão.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA prestará **garantia no valor de 5%** (cinco por cento) do valor contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades, nos moldes do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93:

13.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

13.1.2. Seguro-garantia;

13.1.3. Fiança bancária.

13.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

13.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

13.4. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

13.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência do contrato;

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.7.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.7.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

13.7.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honrada pela Contratada.

13.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;

13.8.1. A autorização contida no subitem imediatamente acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

13.9. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.9.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis

13.9.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO nº. 036/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 10397AD/2016

- 13.9.1.2. A retenção não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira para a CONTRATADA;
- 13.9.1.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 13.9.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 13.9.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 13.9.2.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas
- 13.9.2.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
- 13.10. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.
- 13.11. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.
- 13.12. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 13.12.1. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 13.12.1.1. caso fortuito ou força maior;
- 13.12.1.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 13.12.1.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 13.12.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 13.12.2. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.
- 13.12.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas neste item.
- 13.13. Será considerada extinta a garantia:
- 13.13.1. com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.13.2. no término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 13.13.3. A perda da garantia em favor do MPMA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato
- 13.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A Proposta e os documentos de habilitação enviados através do campo próprio do sistema COMPRASNET, deverão ser encaminhados, em original ou por cópia autenticada, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar do encerramento da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, situada na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261 – Calhau, CEP: 65076-820 – São Luís-MA.
- 14.2. Será inabilitada ou recusada a aceitação da proposta da licitante que não enviar os documentos no prazo estipulado no item anterior, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 14.4. Deverá ser encaminhada, acompanhando os originais dos documentos descritos no subitem 14.1, a documentação descrita



no item 11.1, necessária à formalização do Contrato.

15. DO RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá **prazo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.1.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.1.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

16.2. Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao proponente vencedor, homologando em seguida o procedimento licitatório.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados **em até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, para o e-mail licitacoes@mpma.mp.br.

17.2. Este edital pode ser impugnado, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@mpma.mp.br, por qualquer pessoa, física ou jurídica independente de comprovação de interesse, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** anteriores à data de abertura da Sessão pública.

17.3. **Ocorrendo impugnação**, o pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre o objeto impugnado no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** e, coincidindo sua contagem com fins de semana, feriados ou em dias em que não haja expediente neste Órgão, o prazo estender-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

17.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. O **licitante vencedor deverá assinar** o contrato na Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital.

18.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.1.2. **O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez**, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

18.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

18.1.4. É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quantos aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

18.2. O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.3. O fiscal do contrato deverá:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO nº. 036/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 10397AD/2016

18.3.1. Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

18.3.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento dos materiais.

19. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

19.1. A LICITANTE será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicafe e no cadastro de fornecedores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.2. Apresentar documento falso;
- 19.1.3. Fizer declaração falsa;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. Não assinar o contrato;
- 19.1.6. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- 19.1.7. Deixar de entregar ou apresentar a documentação exigida no certame;
- 19.1.8. Não manter a proposta;

19.2. Para os fins do item 19.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;

20.3. Fica assegurado ao Contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

20.5. A licitação não implica proposta de Contrato por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, podendo inclusive, até a entrega da Nota de Empenho, ser o licitante vencedor excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a PGJ tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

20.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no órgão licitante;

20.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança das aquisições;

20.10. O pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado (DOE), jornal de grande circulação e Internet através dos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.mpma.mp.br;

20.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

20.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS (TODOS DISPONÍVEIS EM CD-ROM, PEN-DRIVE, COMPRASNET E SÍTIO DA PGJ-MA);

20.11.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

20.11.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

20.13. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: licitacoes@mpma.mp.br, e, pelos fones: (098) 3219-1645, 3219-1766.



São Luís (MA), 03 de novembro de 2016.

José Lívio Marinho Lima
PREGOEIRO OFICIAL
CPL – PGJ/MA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:

- ANEXO I – Orçamento Sintético Global
- ANEXO II – Orçamento Analítico
- ANEXO III - Planilha do Coeficiente de Performance (COP)
- ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO V - Composição de Encargos Sociais Amplo
- ANEXO VI – Planilha de BDI Geral
- ANEXO VII- Planilha de BDI reduzido.

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Documento A: Características de Performance.
- Documento B: Questionário Técnico.

DESENHOS:

- Desenho – 01 - Planta Baixa -Térreo;
- Desenho – 02 - Planta Baixa - 1º Pavimento;
- Desenho – 03 - Planta Baixa - 2º Pavimento;
- Desenho – 04 - Planta de Climatização.

TODOS DISPONÍVEIS EM CD-ROM, PEN-DRIVE, COMPRASNET E SÍTIO DA PGJ-MA.



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2016, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, TIPO EXPANSÃO DIRETA VRF, NO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL, NA FORMA ABAIXO:

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Calhau, São Luís (MA), inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral, Dr. **LUIS GONZAGA MARTINS COELHO**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 035597002008-1 SSP/MA e no C.P.F. nº 235.096.943-68, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, neste ato legalmente representada por _____, inscrito no CPF n.º () e no RG n.º (), têm acertada a celebração do presente **contrato de fornecimento e prestação de serviços**, decorrente de licitação realizada na modalidade **Pregão nº 036/2016**, executado na forma eletrônica, do tipo menor preço, lote único, cujo regime é o de empreitada por preço unitário, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 10397AD/2016**, e em observância ao disposto nas Lei Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e Portaria nº 1.901/05 – GPGJ e demais normativos legais aplicáveis à espécie, têm justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o fornecimento e a instalação do Sistema de Refrigeração do tipo Expansão Direta VRF – Multi Split com Fluxo de Refrigerante Variável no prédio Sede das Promotorias de Justiça da Capital**, localizado na Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, conforme as especificações e detalhamentos fixados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 036/2016 e na proposta vencedora, partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. O fornecimento a ser executado e os serviços a serem prestados manterão estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2016 e deverão ser realizados com base nas normas vigentes: normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na ausência de normas pertinentes aplicáveis à espécie pela ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O **prazo de vigência** deste Contrato é de **330 (trezentos e trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação na Imprensa Oficial (D.O.E. - Maranhão).

2. O **prazo de execução** abrangendo fornecimento, instalação e testes será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, que deverá ser emitida em até **15 (quinze) dias corridos** após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto deste Contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Plano Interno:

Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O **valor global** deste Contrato é de **R\$ _____ ()**, a ser pago pela CONTRATANTE, ocorrendo a despesa a cargo da Procuradoria-geral de Justiça do Maranhão.

2. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições correspondentes aos serviços executados de acordo com os preços unitários, aprovados pela fiscalização, após as devidas medições e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e cumpridas as exigências descritas nos itens 10.1.3 a 10.1.5. do item 10 – DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE ASSINATURA DO CONTRATO E MEDIÇÕES, do Termo de Referência.

3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO nº. 036/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 10397AD/2016

4. A Contratante terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como avaliar a conformidade dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

4.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.2 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízos das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

5. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante do Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar o boletim de medição correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

6. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura o valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

7. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital.

7.1 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

7.2 A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Termo de Referência; quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da PGJ/MA.

8. O pagamento à Contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento no setor competente da PGJ/MA, da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

8.1 Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos -CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

8.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.4 Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

8.5 GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso.

8.6 ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos seus responsáveis técnicos.

9. A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo, atestada pela Fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a entrega integral do objeto deste Contrato.

10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos e realizará as instalações dentro do prazo fixado.

2. O objeto deste contrato será recebido na sede da CONTRATANTE ou em outro local por ela indicado, nas quantidades previstas dentro do prazo fixado;



3. O objeto deste contrato será considerado aceito somente após o recebimento e análise dos bens pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições exigidas neste Contrato;
4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, a proposta vencedora e este Contrato;
5. Os serviços serão recebidos depois de certificados por servidor lotado no local da prestação dos serviços, através de vistoria e termo de recebimento, observadas as especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato, e ainda, a consistência e exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias;
6. Os serviços rejeitados deverão ser substituídos, no prazo de **05 (cinco) dias**, por outro, dentro das especificações exigidas, arcando a CONTRATADA com todos os custos;
- 6.1 mesmo prazo terá a CONTRATADA, a partir da comunicação da Contratante, para realizar eventuais correções nos serviços considerados inaptos após a verificação.
7. Fica facultado à CONTRATANTE conceder prazo superior ao previsto no item anterior para a substituição ou refazimento.
8. Após a comunicação de conclusão pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá até **15 (quinze) dias** para efetuar o **recebimento provisório**, o qual está condicionado à correção de eventuais pendências na execução dos serviços, evitando-se dessa forma o recebimento de serviços inclusos, cumprindo o que determina o art. 76 da Lei nº 8.666/93.
9. A CONTRATANTE deverá promover o **recebimento definitivo** do objeto contratado, no prazo de até **90 (noventa) dias**, contado do recebimento provisório caso não havendo pendência a ser sanada.
10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Providenciar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes
2. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação, EPI e EPC.
3. Fornecer por escrito à CONTRATANTE, semanalmente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento do trabalho etc, inclusive nome completo, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades nas instalações.
4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nas instalações objeto do Contrato.
5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo.
6. Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução das instalações, devendo estar no local durante todo o tempo de sua realização.
7. Apresentar, a respectiva planilha de custo do fornecimento e instalação executada de medição final. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.
8. Realizar o fornecimento e instalação observando as especificações indicadas pela FISCALIZAÇÃO, ficando vetada terminantemente qualquer modificação nas especificações e quantidades sem prévia autorização da mesma.
9. Não realizar o fornecimento e instalação com indicação de marcas e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica aprovada pela FISCALIZAÇÃO. No caso de substituição de material ou equipamento por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho destes por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição.[
10. Apresentar informações por escrito para a FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material/equipamento ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material/equipamento empregado na instalação. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
11. Concluir o fornecimento e instalação obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço e ou Cronograma Físico-Financeiro.
12. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença da FISCALIZAÇÃO. Apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido e das instalações realizadas.
13. Refazer a instalação recusada pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização desta o material/equipamento rejeitado, em até 24 horas, a contar do término da reexecução ou determinação da FISCALIZAÇÃO.
14. Manter o local limpo com retirada periódica do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO nº. 036/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 10397AD/2016

15. Manter livres as vias de circulação e passagens de entulhos, de material, material novo, equipamentos e ferramentas.
16. Movimentar máquinas, equipamentos e outros elementos a fim de facilitar a execução das instalações, com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.
18. Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusos nos orçamentos propostos, posto que não serão aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados na licitação.
19. A contratada deverá dispor de assistência técnica própria, preferencialmente, na região metropolitana da cidade de São Luís para viabilizar o atendimento tempestivo, durante o prazo de garantia, em caso de manutenção preventiva e corretiva ou paralisação do (s) equipamento(s).
20. A contratada deverá manter em seu quadro permanente profissional a disposição para atendimentos em casos de emergência, ocasionados pela paralisação do (s) equipamento (s) que deverá ser acionado para realizar este atendimento.
21. A contratada deverá responder pela solidez, segurança e perfeição dos equipamentos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
22. Apresentação de Cronograma Físico-Financeiro, previamente aprovado pela Administração, tendo como referência o elaborado pela PGJ e anexado ao Termo de Referência.
23. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
24. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art.57 da Lei nº 8.666/93.
26. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, obrigatoriamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
28. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail e fax contato.
29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
30. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
31. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
33. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
34. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços.
35. Executar todos os serviços de alvenaria, bases metálicas, furações de lajes, carpintaria, pintura e etc.
36. A CONTRATADA deverá garantir a prestação de Execução Contratual de 5% do valor do Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
37. Fica devidamente proibido a subcontratação total ou parcial desde objeto conforme o entendimento da COEA à luz dos arts.72 e 78, inciso VI, ambos da Lei nº8.666/93.
38. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
39. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no valor pactuado e condições do Edital, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.
40. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
41. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato nas condições estabelecidas por este instrumento após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato em conformidade com a legislação pertinente.
2. Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante do Termo de Referência.



3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fornecimento e instalação dos produtos solicitados.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.
5. Fiscalizar e acompanhar a execução e entrega do objeto deste Contrato.
6. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
7. Expedir Ordem de Serviço.
8. Dar ao CONTRATADO, condições de trabalho, guarda de materiais, ferramentas e equipamentos de uso e da instalação.
9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93.
10. Notificar, por, escrito, ao CONTRATO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto Contratado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição.
12. Solicitar reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
13. Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e no Edital e seus anexos.
14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nos termos e condições previstos no Termo de Referência e no Contrato.
15. Fornecer os pontos de rede para os controladores de centrais, com alimentação 220 V /monofásica, na sala de comunicação onde serão instalados os controladores de centrais.
16. Fornecer a infraestrutura para acesso remoto WAN (Wide Area Access Mode) ou VPN (Virtual Private Network), aproveitando as instalações de comunicação e recursos de TI existentes no prédio.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

1. De Execução Contratual:

- 1.1. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato**, prestação de garantia correspondente a **5%** do valor do Contrato, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades, nos moldes do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93
 - i) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - ii) Seguro-garantia;
 - iii) Fiança bancária.
- 1.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
- 1.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 1.4. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- 1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.
- 1.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência do contrato;
- 1.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 1.7.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 1.7.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 1.7.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 1.7.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honrada pela Contratada.
- 1.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir
 - 1.8.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal
- 1.9. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, quando em



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO nº. 036/2016 - Eletrônico

Processo Administrativo nº 10397AD/2016

dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.9.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.9.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

1.9.1.2. A retenção não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

1.9.1.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

1.9.2. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

1.9.2.1 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

1.10. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

1.11. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

1.12. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

1.12.1. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1.12.1.1 caso fortuito ou força maior;

1.12.1.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

1.12.1.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

1.12.1.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

1.12.2. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

1.12.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas neste item.

1.13 Será considerada **extinta a garantia**:

1.13.1 com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

1.13.2 no da término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

1.13.3 A perda da garantia em favor do MPMA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato

1.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

2. Do Objeto:

2.1. A CONTRATADA deverá dar garantia de um ano a contar da data de aceite da instalação pelo contratante, incluso contrato automático de manutenção preventiva e corretiva sem custos por este período.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de um ano para os equipamentos fornecidos e de três anos para os compressores dos equipamentos.

2.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas de estadia e viagem, mão de obra e material de reposição necessária ao cumprimento dos termos de garantia, exceto aqueles que se verificarem pela não obediência às recomendações feitas pelo CONTRATADO durante o período de garantia.



2.4. Caso não possua representante de assistência técnica em São Luís-MA, o prestador da garantia se compromete a recolher e devolver o(s) item(ns) em manutenção ao local onde se encontrem, sem ônus para a PGJ/MA.

2.5. O CONTRATADO deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do objeto, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a PGJ/MA.

2.6. A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais em um número adequado e regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo às exigências de experiência e formação convencionada.

2.7. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, sindical, tributária e cível, bem como meio ambiente, em especial medicina, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e/ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) ensejar retardamento na execução do objeto;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do objeto;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

2. Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão **inidôneos** atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

3. Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de, **no máximo 30%** do valor deste contrato.

4. Nos casos das alíneas “b” e “c”, serão aplicadas multas nas seguintes condições:

4.1. **1% (um por cento) do valor do contrato**, por dia de atraso no início da execução dos serviços, **até o máximo de 20% (vinte por cento)**, o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

4.2. **1% (um por cento) do valor do contrato** por dia de paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada, até o máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

4.3 **até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato** no caso de inexecução parcial do contrato e de descumprimento de obrigações contratuais;

4.4. **30% (trinta por cento) do valor do contrato**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5. Será configurada inexecução total do objeto quando:

6.1 quando todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do Edital e seus anexos, durante 20 (vinte) dias consecutivos de prestação de serviços.

6.2 Após o vigésimo dia de atraso, a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

7. O valor das multas referidas nesta cláusula poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na PGJ/MA:

7.1 O valor da Multa poderá ser descontado da garantia do Contrato e de pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

7.2 Se o valor do pagamento e garantia for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento de comunicação oficial;

7.2..1 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

7.5 Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada o impedimento de licitar e contratar com a administração, previsto no subitem 1, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93;

8. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02.

9. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade da **ampla defesa e**



contraditório à CONTRATADA.

9.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

1. O valor do contrato não será reajustado, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2. Não será admitida a reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegação de perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

4. A CONTRATADA **reconhece todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

2. A Unidade Gestora do Contrato fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para aplicação das penalidades cabíveis.

2.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e Anexos.

3. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederão com a aprovação antecipada dos serviços, bem como, dos materiais a serem fornecidos.

3.1 para atendimento deste item, na forma do Art. 4º do Ato Regulamentar nº 08/2015 – GPGJ, ficam indicados os servidores listados abaixo:

3.1.1 Gestor: Gilberto Duailibe Mouchrek

3.1.3 Fiscal Técnico Administrativo: João Henrique Mena Barreto de Azevedo

3.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

4. A CONTRATANTE manterá nas obras Engenheiros e prepostos seus, convenientemente credenciados junto a CONTRATADA, e sempre adiante designados por FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços.

5. É a CONTRATADA obrigada a facilitar meticulosa FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO, o acesso a todas as partes das instalações. Obriga-se do mesmo modo, a facilitar a FISCALIZAÇÃO em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados aos serviços em preparo.

6. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com o Edital, bem como, objeto diverso da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7. À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso de não ter atendido dentro de 48 (quarenta e oito)



horas, a contar da anotação no diário de obras, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto neste.

7.1.A CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, não aceitará serviços em cuja execução não tenham sido observados preceitos estabelecidos nas Especificações Técnicas e fará demolir ou retirar, por conta e risco da CONTRATADA, em todo ou em parte, os referidos serviços mal executados.

8. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração da Procuradoria-geral de Justiça. Assim, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9. As relações mútuas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da fiscalização

10. A CONTRATADA se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado, cujas exigências deverão ser prontamente atendidas.

11. É a CONTRATADA obrigada a retirar do local dos serviços, imediatamente, após o recebimento da Notificação no Diário de Obra, quaisquer empregados, tarefeiros, operários ou subordinados que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 5.450/05 e Portaria nº 1.901/2005-GPGJ deste Ministério Público Estadual e vincula-se ao edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 036/2016**, constante do **Processo nº 10397AD/2016**, bem como ao respectivo Termo de Referência e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como, a Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos, até a entrega do objeto deste Contrato na sede da Procuradoria-geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2016.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

LUIS GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

CONTRATADA

Representante Legal

CPF nº

TESTEMUNHAS

CPF nº:

CPF nº:



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos na empresa _____, CNPJ nº _____, que sejam:

a) membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, efetivos, comissionados, cedidos ou colocados à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão, este último quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o art. 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, ou, ainda, servidor cedido ou colocado à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça.

São Luís, _____

Assinatura do responsável legal da empresa